

PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. Marçal Filho)

Altera as leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, para incluir o catador de material reciclável como segurado especial da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Acrescente-se ao artigo 12, inciso VII, da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ao artigo 11, inciso VII, da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e ao art. 9º, inciso VII, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 a seguinte alínea, reordenando a alínea “c” para “d”:

“c) catador de material reciclável ”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pela legislação previdenciária em vigor, a pessoa que trabalha com coleta de lixo inclui-se na categoria “contribuinte individual” (pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não - Art. 12, V, h, da Lei nº

8212/91) para com a Previdência Social. Assim, o catador de lixo deveria contribuir: com alíquota de 11%, válida apenas se contribuir sobre o salário mínimo. Caso o salário de contribuição seja superior ao salário mínimo, o percentual é de 20% sobre a sua renda.

Já a contribuição do segurado especial corresponde, pela legislação atual, ao percentual de 2,3% incidente sobre o valor bruto da comercialização de sua produção rural ou da pesca artesanal, e que nos termos propostos neste projeto, ampliará o conceito, abrangendo também a renda anual dos catadores de materiais recicláveis.

Este projeto de lei visa dar maior eficácia ao Princípio da eqüidade na forma de participação no custeio da seguridade social, na medida em que coloca o catador de lixo como segurado especial da Previdência Social. Tal princípio prega que o Estado e toda a sociedade deveriam participar, de forma direta ou indireta, do financiamento do Sistema de Seguridade Social.

Além disto, a eqüidade na participação do custeio determina que ao eleger a forma como isso vai ocorrer, o legislador ordinário deve estabelecer padrões justos e razoáveis para todos os participantes.

Este é um dos objetivos deste projeto de lei, na medida em que a Constituição da República exige que no custeio da previdência haja participação eqüitativa, isto é, como expressão de justiça redistributiva – cada um dentro das suas possibilidades.

Estima-se que existam hoje no Brasil, mais de 500 mil pessoas que trabalham com a coleta de lixo para sobreviver, 2/3 situados no estado de São Paulo.

Um dia de trabalho rende aos catadores de 2 a 5 reais dependendo da quantidade e do tipo de material que recolhem. (Dados apresentados pelas pesquisadoras Luiza Ferreira Rezende de Medeiros e Katia Barbosa Macêdo, em artigo publicado pela

Universidade Católica de Goiás intitulado: Catador de Material Reciclável: Uma Profissão para além da Sobrevivência?.

É crescente e expressivo o número de trabalhadores que se encontram sob condições que configuram exclusão social. Conclui-se que, atualmente, há uma crise do trabalho assalariado nos moldes típicos do sistema capitalista, expressa no aumento do desemprego estrutural, na precarização do trabalho, na exclusão de trabalhadores do mercado formal de trabalho e consequente exclusão do convívio social.

Os catadores estão construindo sua história e demarcando sua área de atuação, conquistando também seu reconhecimento como categoria profissional, oficializada na CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, no ano de 2002.

Nessa classificação, os catadores de lixo são registrados pelo número 5192-05 e sua ocupação é descrita como catador de material reciclável. Segundo a descrição sumária de suas atividades na CBO, os catadores “catam, selecionam e vendem materiais recicláveis como papel, papelão e vidro, bem como materiais ferrosos e não ferrosos e outros materiais re-aproveitáveis”

Destaca-se ainda, que no ano de 2003 o Governo Federal criou o comitê de inclusão social de catadores de lixo. Dentre outras atribuições esse comitê deveria implantar projetos que visassem garantir condições dignas de vida e trabalho à população catadora de lixo, bem como apoiar a gestão e destinação adequada de resíduos sólidos nos municípios brasileiros.

Com a aprovação da presente proposição, haverá incentivo para que toda a classe de catadores passe a contribuir com a Previdência Social, fortalecendo o sistema, diminuindo o déficit previdenciário e aumentando a cidadania dessas pessoas.

Porém, o governo federal deverá realizar campanhas para conscientizar essa classe de trabalhadores para que contribuam para o sistema, pois somente assim garantirão suas aposentarias pelo Regime Geral da Previdência Social.

Por essas razões, peço a apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2011.

Deputado MARÇAL FILHO